RESOLUÇÃO N° 075/2007 – CONSUNI

Revogada pela Resolução Nº 024/2009 – CONSUNI

Altera a Resolução nº 026/2007 - CONSUNI, de 03 de abril de 2007, que "Estabelece procedimentos e critérios para avaliação e concessão da Gratificação de Dedicação Integral, de que trata o artigo 14 da Lei Complementar n° 345, de 07 de abril de 2006."

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo 6598/2007, tomada na sessão de 31 de agosto de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º A Resolução Nº 026/2007-CONSUNI fica acrescida de um artigo, a ser numerado como Art. 2º-A, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. Será concedida Gratificação de Dedicação Integral, ou renovada sua concessão, para o docente que tiver usufruído de licenças ou afastamentos previstos no art. 14, § 5º, ou no art. 25, ambos da Lei Complementar Nº 345, de 07 de abril de 2006, por 3/4 (três quartas partes), ou mais, do período de avaliação de atividades definido no Edital.

§ 1º A concessão inicial ou renovação da concessão da Gratificação de Dedicação Integral para o docente que, durante o período de avaliação de atividades definido no Edital, tenha usufruído de licenças ou afastamentos previstos no art. 14, § 5º, ou no art. 25, ambos da Lei Complementar Nº 345, de 07 de abril de 2006, por período de tempo menor ao estabelecido no "caput", está condicionada à consecução de, no mínimo, o número de pontos estabelecido pela fórmula abaixo:

Número mínimo de pontos = 9 x (11 – número de meses em afastamento ou licença)

§ 2º Para efeitos de aplicação da fórmula apresentada no § 1º, considera-se mês o período ininterrupto de 30 (trinta) dias, sendo que resíduos de 15 (quinze) dias ou mais serão também contados como mês.

§ 3º Excetua-se do disposto neste Artigo a participação em pesquisas, que será avaliada pela pontuação estabelecida no Anexo I.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se somente aos docentes que, no momento da solicitação da Gratificação de Dedicação Integral, definido em Edital específico, sejam beneficiários da citada Gratificação ou do Adicional de Dedicação Exclusiva."

Art. 2º O parágrafo único do art. 7º da Resolução Nº 026/2007-CONSUNI passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º.....

Parágrafo único. Nos dois primeiros anos da implantação da Gratificação de Dedicação Integral, fica dispensada a exigência estabelecida no "caput" deste artigo."

Art. 3º Ficam revogados os §§ 2º e 3º do art. 1º da Resolução Nº 026/2007-CONSUNI.

Art. 4º As mudanças na Resolução Nº 026/2007-CONSUNI, expressas nos arts. 1º a 3º da presente Resolução, terão efeitos retroativos ao dia 03 de abril de 2007.

Art. 5º Fica o Magnífico Reitor autorizado a lançar novo Edital de concessão de Gratificação de Dedicação Integral, para o período compreendido entre 7 de abril a 31 de dezembro de 2007, a fim de possibilitar a plena aplicação desta Resolução a todos os docentes que nela se enquadrem.

Art. 6º - O “caput” do art. 5º da Resolução Nº 026/2007-CONSUNI passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º O professor interessado solicitará, na primeira quinzena do mês de setembro, a concessão da Gratificação de Dedicação Integral para o exercício subseqüente, mediante requerimento constante do ANEXO II e preenchimento de formulário de pontuação conforme ANEXO I, ambos da presente Resolução, dando entrada no Departamento em que estiver lotado, para aprovação e encaminhamento."

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 31 de agosto de 2007.

Prof.º Anselmo Fábio de Moraes
Presidente